



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 541 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Quadra - SP, em conformidade com a Lei Federal 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) em 25 de junho de 2014”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, no uso das atribuições que as leis lhe conferem, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Quadra, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município e no Artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Quadra, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE):

I - erradicação do analfabetismo no município;

II - universalização do atendimento escolar para todos os cidadãos quadrenses;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação no município;

IV - melhoria da qualidade da educação no município;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que deve se fundamentar a sociedade quadrense;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública no município;

VII - incentivo a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação recebidos pelo governo, de acordo com o PNE, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade no município;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação vinculados na Rede Municipal de Educação do município;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade sócio-ambiental da comunidade quadrense;

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo II desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, na proporção da elevação dos recursos repassados pelos Governos Estadual e Federal ao município e da evolução da política nacional de educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º – O PME contém a Proposta Educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme consta nos Anexos I e II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e órgãos públicos de fiscalização, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PME de Quadra.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de junho de 2.015.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Políticos